



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul
EDITAL Nº42/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2025

Município de Lindolfo Collor
Secretaria Municipal de Administração
Tipo de julgamento: MAIOR OFERTA
Modo de disputa: aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço Global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no **dia 30 de Julho de 2025, com abertura das propostas às 09h e abertura da disputa às 09h e 30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para cessão onerosa do vale alimentação dos funcionários públicos do Município de Lindolfo Collor, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/> .

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 2500-4000
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação do valor unitário (UN) e total (Valor total do Lote), englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declarações Unificada – Anexo II.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

AD

$LIQUIDEZ\ INSTANT\ NEA: \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (*)}$

PC

AC

$LIQUIDEZ\ CORRENTE: \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (*)}$

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul
PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: ()*

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: ()*

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: ()*

AT

() definir*

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.2.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regulamente essa possibilidade).

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 2500-4000
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,00 (hum real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (através de anexo), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. VIGÊNCIA E DOTAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 05 (CINCO) anos a partir da assinatura.

17.2 A despesa decorrente desta Licitação onerará a seguinte dotação orçamentária:

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 2500-4000
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

3 - SEC. MUN. DA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E TURISMO
1 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
30899 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1 - RECURSO LIVRE

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e aprovação do Fiscal do Contrato.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega e aprovação da Nota Fiscal.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lindolfo Collor, 08 de Julho de 2025.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

Município de Lindolfo Collor

Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Turismo

Necessidade da Administração: A Administração Municipal de Lindolfo Collor busca implementar a cessão onerosa do direito de fornecer mensalmente vales-alimentação aos servidores públicos, de modo a atender às disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 726, de 19 de dezembro de 2007. Visando formalizar e consolidar o benefício, concedido de forma regular e justa a todos os servidores elegíveis, garantindo a continuidade do suporte alimentar de caráter indenizatório previsto em lei, em atendimento aos princípios de transparência e legalidade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A pretensa aquisição decorre da necessidade de Instaurar Processo licitatório visando efetivar a contratação de empresa especializada para a cessão onerosa do direito de fornecer mensalmente vales-alimentação aos servidores do Município de Lindolfo Collor/RS. A empresa deverá realizar a gestão completa do benefício, incluindo administração, gerenciamento, emissão e distribuição dos créditos, utilizando tecnologia de cartão magnético ou com chip, para atendimento a aproximadamente 261 servidores municipais.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Para atender ao art. 3º da Lei Municipal nº 726, de 19 de dezembro de 2007 — que exige que os vales-alimentação sejam fornecidos por empresa especializada, registrada no Ministério do Trabalho, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e mediante processo licitatório —, propõe-se a contratação de empresa prestadora do segmento. A administração já possui experiência positiva com o modelo de cessão onerosa, o qual se demonstrou vantajoso em termos financeiros e operacionais. Por isso, será aberto processo licitatório, adotando critério de julgamento por **maior oferta**, modalidade eficaz para promover competitividade e maximizar os benefícios à municipalidade.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

No tangente à vigência, considerando a natureza contínua do serviço de processamento de créditos e gestão de vencimentos dos servidores de Lindolfo Collor, a contratação terá duração de 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo nº 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratos dessa natureza por prazo plurianual quando comprovada a vantagem econômica e assegurada a disponibilidade orçamentária. Nesse período, a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso haja impossibilidade financeira ou perda de eficácia, observando sempre o critério do prazo mínimo de 60 dias antes da data de encerramento do ciclo contratual.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - A empresa deverá:

- a)** Apresentar a documentação jurídica, que comprove que atua no ramo do objeto da presente contratação;
- b)** Comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- c)** Demonstrar a aptidão econômica mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um). O índice de Endividamento (IEG) deve ser menor ou igual a 1 (um);
- d)** Em relação à habilitação técnica a empresa deverá provar que já realizou serviço de características semelhantes;

II - O Contratado deverá:

- a)** Fornecer um sistema de Administração e Gerenciamento para o setor de Recursos Humanos, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações do usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão dos servidores, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal. O sistema de gerenciamento fornecido deverá ter suporte técnico;
- b)** Possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c)** Ser responsável por providenciar a entrega, sem custo adicional, dos cartões ao responsável pelo recebimento, que fez a solicitação;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

- d)** Manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível à contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões
- e)** Disponibilizar uma central de atendimento dos tipos 0800 ou 4003 ou 4004, para os usuários, funcionando 24 horas, para consulta de saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações e dúvidas, bem como acompanhar pedidos de benefícios e para reclamações em geral.
- f)** Disponibilizar aos usuários dos cartões serviços via web ou aplicativo para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos (data e valor); extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta de rede afiliada;
- g)** Disponibilizar aos usuários dos cartões que, após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.
- h)** A licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, implementar o sistema no município de Lindolfo Collor, com cadastramento de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos comerciais que aceitem vales-alimentação, sendo que pelo menos 03 (três) desses sejam empresas de pequeno porte (EPP), mediante apresentação de formulário anexo preenchido e assinado por profissional legalmente habilitado (proprietário ou representante) de cada estabelecimento. Caso este requisito não seja cumprido dentro do prazo estabelecido, o município poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual.

III - Na execução do contrato, fica a CONTRATADO ciente que é expressamente vedada:

- a)** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b)** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.
- c)** Cobrança de quaisquer despesas ao Município ou ao servidor.

Os Cartões deverão ser entregues no endereço da Sede do Município de Lindolfo Collor, sito à Avenida Ruby Kney, nº 350 Bairro Industrial, Lindolfo Collor-RS,



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

CEP: 93.940-000. Para assinatura do contrato empresa vencedora deverá entregar relação dos estabelecimentos credenciados. O Município, se achar necessário, reserva-se o direito de exigir o contrato com estabelecimentos credenciados.

3. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa contratada deve fornecer todas as funcionalidades necessárias para o crédito das remunerações, assim como disponibilização aos servidores um pacote de serviços, rede de agências e canais de atendimento. Os valores estabelecidos para os créditos no vale-alimentação, bem como demais disposições sobre concessão de vale alimentação aos servidores do poder executivo municipal de Lindolfo Collor, encontram-se previstos em lei Municipal nº 726, de 19 de dezembro de 2007.

O valor atual do vale-alimentação é: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia útil trabalhado para um estimativo de 300 servidores. Haverá variação no valor a ser creditado por mês, motivado pela frequência do funcionário beneficiado. A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos não deverá ter prazo de validade, tornando assim, os valores cumulativos. Cada beneficiário deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação, validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de senha numérica pessoal. A empresa deverá manter no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no Município de Lindolfo Collor. A confecção dos cartões-alimentação, se dará a critério da Administração Municipal, na quantidade correspondente ao número de servidores, que se enquadrem nos requisitos da Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir e conceder Vale-Alimentação.

Após a assinatura dos contratos, será enviado à empresa Contratada a lista de servidores e valor do crédito inicial (caso necessário), com seus respectivos dados, para emissão das 1ª vias de cartões magnéticos ou com chip. Os cartões, deverão ser emitidos pela CONTRATADA e enviados em até 10 (dez) dias para a Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, setor de Recursos Humanos. A emissão e reemissão dos cartões magnéticos ou com chip não deve ter nenhum custo à contratante e nem ao servidor. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente com identificação em nome do servidor. O desbloqueio deverá ser feito pelo servidor através de Central de atendimento eletrônico (telefone, aplicativo ou site). Em caso de perda ou roubo do Cartão-Alimentação, a Contratada será comunicada pelo próprio



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

servidor ou responsável de cada Secretaria, para que seja efetuado o imediato bloqueio do mesmo. A confecção da 2ª via deverá ser solicitada apenas pelo setor de Recursos Humanos, sem ônus para a Contratante, devendo o servidor informar a Secretaria a qual está lotado. O servidor não está autorizado a solicitar 2ª via de cartão diretamente à CONTRATADA.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pela Administração Municipal (Setor de Recursos Humanos), à empresa contratada, devendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético ou com chip ocorrer, impreterivelmente, no dia 10 (dez) de cada mês.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretária Municipal da Administração, Planejamento e Turismo, Sra. Ana Paula de Oliveira Fuchs, em conjunto com a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Lindolfo Collor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O valor ofertado pela cessão onerosa deverá ser depositado parcela única em conta corrente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato em conta bancária descrita no documento.

O pagamento do Município, referente a recarga dos créditos nos cartões magnéticos será efetuado mensalmente, no prazo de até trinta (30) dias, após a execução dos serviços, conforme a quantidade de créditos emitidos no mês, mediante emissão de nota fiscal e devida confirmação do serviço, com aprovação da Secretaria de Administração.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 2, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório Pregão eletrônico com disputa por maior oferta.



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

A Entrega dos cartões

Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Avenida Ruby Kney, N 350, Industrial – CEP: 93940-000 – Município de Lindolfo Collor – RS, ao setor de recursos humanos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal, com base na média anual de repasses realizados a título de auxílio-alimentação aos seus servidores atualmente estimada em R\$ 1.722.600,00 – projeta, para os próximos 60 meses, uma movimentação financeira total de R\$ 8.613.000,00 para esse fim.

Fica fixado como valor de alçada mínimo o montante de R\$ 129.195,00 (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e cinco reais), correspondente a 1,5% do valor global estimado do contrato, o qual deverá ser obrigatoriamente ofertado, no mínimo, a título de contrapartida financeira pela empresa licitante, sob pena de desclassificação.

O valor fixado busca assegurar retorno econômico compatível com a cessão do direito de exploração do serviço, considerando a estimativa de movimentação financeira ao longo da vigência contratual.

A definição adotada visa equilibrar a vantajosidade para a Administração com a viabilidade de participação das licitantes, observando os princípios da eficiência, proporcionalidade e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Esse percentual considera a atratividade do contrato e visa garantir o equilíbrio econômico à Administração sem comprometer a qualidade da prestação do serviço ou restringir a competitividade.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01- Coordenadorias

Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

30899-Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

8. PRAZO E LOCAL

O contrato terá início em **02 de agosto de 2025**, mantendo-se vigente por **05 (cinco) anos**, conforme autorizado pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Anexo I

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

Eu, [nome do representante], portador(a) do CPF nº [dados], na qualidade de proprietário(a) ou representante legal do estabelecimento [nome fantasia], com sede à [endereço completo], declaro, para todos os fins, que este estabelecimento mantém vínculo ativo com a empresa [nome da contratada], para aceitação de cartões de vale-alimentação (cartão magnético/com chip) emitidos em favor dos servidores do Município de Lindolfo Collor/RS, desde [data de início do convênio], estando regularmente credenciado para essa finalidade.

Declaro ainda que estou ciente de que essa aceitação deverá permanecer durante toda a vigência do contrato e que posso ser contatado(a) e fiscalizado(a) quanto ao uso e validade do convênio com a contratada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para fins de comprovação de vínculo junto ao processo licitatório.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome do representante: _____

CPF: _____

Cargo/função: _____

Lindolfo Collor, 30 de junho de 2025.



Ana Paula de Oliveira Fuchs

Secretária Mun. da Administração, Planejamento e Turismo

Lindolfo Collor /RS

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul
ANEXO II

Modelo de Declaração Unificada

(atendimento às exigências do Edital/Inexistência de Fato Impeditivo/Art 7º da CF);

A/C

PREF. MUNIC. DE LINDOLFO COLLOR

EDITAL Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NºXX/2025

Para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na, cidade de, inscrita no CNPJ nº, **DECLARA QUE:**

- 1) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado;
- 2) que inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;
- 3) em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal não possui em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.
- 4) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação
- 5) Não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- 6) Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estão cientes das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar a inabilitação da empresa.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

ANEXO III

Modelo De Proposta Financeira

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	cessão onerosa do vale alimentação dos funcionários públicos do Município de Lindolfo Collor	01	R\$

Validade da proposta: 60 dias

Data: ____/____/2025



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2025
PREGÃO ELETRÔNICO ____/2025 – EDITAL ____/2025

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.486/0001-46, com sede na Av. Capivara, nº 1314, bairro Centro, cidade de Lindolfo Collor/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº ____/____ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

contratação de empresa para cessão onerosa do vale alimentação dos funcionários públicos do Município de Lindolfo Collor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

§1º. O prazo deste contrato será de 05 (CINCO) anos a partir da assinatura.

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 2500-4000
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do e apresentação de Nota Fiscal que deverá conter as seguintes informações: Nº Contrato e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal e aprovação do pagamento pelo fiscal do contrato. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 - SEC. MUN. DA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E TURISMO
1 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
30899 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1 - RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 2500-4000
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Realizar a prestação de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em _____
(_____) vias de igual teor e forma.

_____ (local), ____ (dia), de _____ (mês) de 20__.

XXXXXXXXXXXXX
Assessora Jurídica do Município

Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada